



PROCESSO	SEI nº 00146.001250/2024-98
INTERESSADO	CEP-CAU/BR e CEPs CAU/UF
ASSUNTO	Proposta de alteração do Capítulo IV da Resolução nº 28/2012 para cadastro de seções técnicas e associações, incluindo as empresas juniores

DELIBERAÇÃO Nº 036/2024 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente, de forma presencial, em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil e que no parágrafo único do artigo 10 dispõe que: “Sem prejuízo do registro e aprovação pelo órgão competente, a sociedade que preste serviços de arquitetura e urbanismo dever-se-á cadastrar no CAU da sua sede, o qual enviará as informações ao CAU/BR para fins de composição de cadastro unificado nacionalmente.”

Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, e que seus artigos 20, 21 e 22 dispõem sobre o registro de seção técnica no CAU.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, dispõe sobre a emissão de certidões e define em seu art. 26 que a informação sobre atividades econômicas da pessoa jurídica, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deverá constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), e que somente deverão constar da referida certidão os dados do objetivo social e das atividades econômicas que sejam relacionados às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Nota Jurídica nº 4/AJ-GCR/2016, de 05 de maio de 2016, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR a pedido da CEP-CAU/BR por meio do protocolo SICCAU 326671/2016, com a seguinte conclusão: “as pessoas jurídicas de direito público (União, Estados e Municípios, Autarquias e Fundações públicas) e suas seções técnicas não estão sujeitas a registro nos conselhos de fiscalização profissional, inclusive no CAU, nem ao pagamento de anuidades”;

Considerando que as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 05/2013, nº 038/2020 e nº 044/2020 contém esclarecimentos e orientações acerca das atividades econômicas de pessoa jurídica, de acordo com os códigos CNAE relacionadas às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo a serem cadastradas no SICCAU para efetivação do registro de pessoa jurídica no CAU;

Considerando que as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 032/2016, nº 029/2017, nº 088/2017 e nº 055/2019 contém informações e orientações acerca da criação do cadastro no SICCAU para seções técnicas, associações e afins.

Considerando os esclarecimentos contidos na Deliberação nº 055/2019-CEP-CAU/BR acerca de Seções Técnicas e da solicitação de criação do módulo de Cadastro no SICCAU:

- a) Seções técnicas de Arquitetura e Urbanismo são departamentos, setores ou áreas técnicas de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, de órgãos da administração direta, de autarquias e de fundações que prestem ou executem, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- b) As seções técnicas deverão ter seus cadastros vinculados ao CNPJ da pessoa jurídica a que pertence, não havendo restrição para vinculação de mais de uma seção a uma mesma pessoa jurídica; e
- c) As seções técnicas que estejam atualmente registradas como Pessoas Jurídicas de Arquitetura e Urbanismo deverão ter seus registros atualizados e alterados para “cadastradas”.

Considerando o resultado dos debates realizados no I Encontro Temático da CEP-CAU/BR com os CAU/UF, nos dias 21 e 23 de maio de 2024, em São Paulo-SP, conforme relatório anexo à Deliberação nº 019/2024-CEP-CAU/BR, que contém o seguinte encaminhamento sobre o Tema “Orientações sobre Empresa Junior”:

“Que as seções técnicas, atualmente regulamentadas pela Resolução 28, deverão ser objeto de uma nova proposta de regulamentação para se enquadrarem nas situações de “cadastro” a ser proposto para empresa juniores, escritórios modelos e outras formas de associações.”

Considerando a Deliberação Conjunta nº 001/2024- CEF-CAU/BR e CEP-CAU/BR, na qual as Comissões de Ensino e Formação e Exercício Profissional do CAU/BR:

- a) aprovaram a suspensão imediata das Deliberações nº 031/2019 da CEF-CAU/BR e nº 031/2019 da CEP-CAU/BR, mediante o alinhamento de entendimento de que as associações estudantis, denominadas “Empresas Juniores”, não se enquadram nas condições e requisitos para possuir registro no CAU nos termos da Resolução CAU/BR nº 28/2012;
- b) informam sobre o desenvolvimento de uma proposta conjunta para deliberar acerca da revisão das orientações e procedimentos relativos às atividades de Extensão Universitária, considerando a proposta de criação de um módulo de cadastro para controle e fiscalização das atividades das Empresas Juniores, Escritórios Modelos e afins;

Considerando os ritos processuais para aprovação de atos normativos pelo CAU/BR definidos na Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de julho de 2022; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Aprovar a proposta de anteprojeto de resolução que altera o Capítulo IV da Resolução CAU/BR nº 28, de 06 de julho de 2012, com o objetivo de criar o cadastro no SICCAU para as seções técnicas, e associações, incluindo as denominadas “Empresas Júniores”.
- 2- Encaminhar à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) para apreciação, contribuição e aprovação do texto da proposta de anteprojeto, em anexo, juntamente com a exposição de motivos.
- 3- Solicitar à Presidência do CAU/BR que envie esta Deliberação e seus anexos à Gerência do CSC, para realização da análise e estimativa de prazo para as adequações que serão necessárias no SICCAU, conforme descrito no Anexo 2 – Exposição de Motivos
- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

SETOR	DEMANDA	PRAZO
1 SGM	Enviar Deliberação e os Anexos para CEF-CAU/BR e para o Gabinete para providencias junto ao CSC	03 dias
2 Gabinete	Enviar a Deliberação e os anexos 1, 2 e 3 à Gerencia do CSC para realização e análise e estimativa de prazo de implantação	03 dias

3	CEF	Apreciar proposta e deliberar aprovação	Até reunião de comissão de outubro/2024
4	GERCSC	Analisar proposta, contribuir e estimar o prazo de implantação/adequação no SICCAU – emitir parecer técnico para CEP	Até reunião de comissão de outubro/2024
5	Gabinete	Após realizados os tramites e inserido o parecer do CSC no processo SEI, restituir à SGM para envio à CEP	3 dias

5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
Coordenadora-Adjunta	Fernanda Basques Moura Quintão				X
Membro	Carlos Lucas Mali	X			
Membro	Kleyton Marinho da Silva				X
Membro	Paulo Eleutério Cavalcanti Silva	X			

Histórico da votação:

141ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/BR

Data: 12/9/2024

Matéria em votação: Proposta de alteração do Capítulo IV da Resolução nº 28/2012 para cadastro de seções técnicas e associações, incluindo as empresas juniores

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Eliana Jubé Ribeiro

Assessoria Técnica: Cláudia de M. Quaresma

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadora e a assessoria técnica da CEP-CAU/BR, Maria Eliana Jubé Ribeiro e Cláudia de M. Quaresma, respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO Coordenadora da CEP-CAU/BR	CLAUDIA DE M. QUARESMA Analista Técnica da SGM
--	--



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**, **Analista Técnico(a)**, em 18/09/2024, às 18:29 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIANA JUBE RIBEIRO**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2024, às 14:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C04DC763** e informando o identificador **0342610**.

Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto B, 2º Andar Edifício General Alencastro | CEP 70.390-025 - Brasília/DF
servicos.caubr.gov.br | transparencia.caubr.gov.br | www.caubr.gov.br

00146.001263/2024-67

0342610v2